

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ.01.612.512/0001-71

Lei nº 367/13.

Baraúna/PB, 16 de Janeiro de 2013.

**DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO
A SER PERCEBIDO PELOS SERVIDORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB, QUE
PERCEBAM ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, A
PARTIR DE 1º JANEIRO DE 2013, NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BARAÚNA- ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Baraúna/PB, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor do salário mínimo a ser percebido pelos Servidores Municipais de Baraúna/PB, que percebiam até um salário mínimo mensal, a partir de 1º de Janeiro de 2013, a salário mínimo de **R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e oito Reais).**

Paragrafo Único – Em virtude do disposto no caput, aos Servidores Municipais lotados no Poder Executivo, fica autorizada a complementação do vencimento básico que não alcançar o valor do salário mínimo vigente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2013.


Alyson José da Silva Azevedo
Prefeito Constitucional